



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 06/10/2025

Secretário Adm. e Planejamento

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUVIDOR/GO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ n.º 05.169.84/0001-26, com sede nesta cidade, representado neste ato por sua gestora, Sra. **GRAYCE AMÉLIA RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF n.º 932.228.401-30, RG n.º 3976584 - DGPC/GO, residente na Avenida Castelo Branco, n.º 254, esquina com Avenida Anhanguera, JARDIM JK, nesta cidade, RESOLVE, através do presente termo, **RESCINDIR BILATERALMENTE O CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n.º 26/2024** e firmado entre o FMS e **JOSÉ NATAL ALMEIDA DA SILVA, ENFERMEIRO**, inscrito no CPF sob n.º 255.530.541-68, pelos motivos a seguir expostos:

Art. 1º. As partes acima qualificadas resolvem rescindir de pleno direito e na forma do art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 26/2024 em razão de o credenciado não ter mais interesse em continuar prestando serviços, por motivos de interesse particular, conforme requerimento protocolado neste Município, na data de 06/12/2024, sob o protocolo n.º 9258/2024, solicitando a rescisão do contrato de credenciamento a partir de 31/12/2024. Ressalta-se que o ordenamento jurídico reclama que a rescisão não cause prejuízo à Administração. Nesse sentido, a contratante achou conveniente a rescisão consensual, visto que poderá providenciar nova contratação sem qualquer ônus. Assim, o desprendimento contratual trata-se de medida necessária e que não acarretará nenhum dano ao erário.

Art. 2º A presente rescisão consensual do contrato administrativo tem fundamento no art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3º As partes outorgam quitação recíproca aos serviços objeto do contrato ora rescindido, ressalvado o recebimento de eventuais parcelas empenhadas e já liquidadas anteriores a data da presente rescisão.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS**

Art. 4º Em razão da rescisão amigável ajustada pelas partes, ficam anulados os saldos de empenhos oriundos da contratação em epígrafe, referente ao contrato supra mencionado, devendo o Departamento Contábil do Município adotar as providências necessárias à anulação dos saldos decorrentes da contratação já empenhada.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouvidor, 18 de dezembro de 2024.

**GRAYCE AMÉLIA RIBEIRO
GESTORA FMS
CREDENCIANTE**

**JOSÉ NATAL ALMEIDA DA SILVA
CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

01

CPF: 009.430.651-60

02

CPF: 009.043.373-40